



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº. 02/2023 (MODIFICATIVA)

MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 012/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE E OUTRAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais,

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 5º do Projeto de Lei nº 012/2023 passa a constar como § 1º.

Art. 2º. O Art. 6º do Projeto de Lei nº 012/2023 passa a constar como § 2º do Art. 5º.

Art. 3º. O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio dos órgãos envolvidos na Política Municipal de Combate à Dengue e outras Arboviroses, fará permanente acompanhamento das áreas de risco, podendo monitorar a situação de iminente perigo à saúde pública com o auxílio de tecnologias que permitam a identificação remota dos criadouros.

Art. 4º. O Parágrafo Único do Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (.....)

Parágrafo Único. Quando necessário, caberá à Coordenação da Vigilância Sanitária recorrer à autoridade policial com jurisdição sobre o local para acompanhar a ação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. O *caput* do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Reincidir na manutenção de quaisquer das condições ambientais de risco no imóvel por descumprimento de recomendação da autoridade sanitária ensejará em multa, aplicada ao responsável na forma desta lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive a inscrição do autuado em dívida ativa, conforme previsto no § 2º do Art. 19.

Art. 6º. O § 4º do Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Caso o proprietário ou possuidor se recuse a assinar a notificação, observar-se-á o disposto nos incisos II e III do § 2º deste artigo, podendo, quando possível, convidar duas testemunhas idôneas que acompanhem a ação, para assinarem o auto de infração.

Art. 7º. O inciso V do Art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

V – a assinatura do autuado, do agente público, da autoridade policial, quando acompanhar a ação, bem como de duas testemunhas, quando a tudo assistirem e consentirem em assinar.

Art. 8º. Os §§ 1º e 2º do Art. 24 passam a constar com a seguinte redação:

Art. 24. (...)

§ 1º. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, sem prejuízo da multa aplicada, o autuado terá de arcar com os custos dos serviços de limpeza, que serão calculados da seguinte forma:

I – (...)

II – (...)

III – (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. O não pagamento da taxa de limpeza no prazo de 30 (trinta) dias ensejará na inscrição em dívida ativa.

Art. 9º. No art. 26 do Projeto de Lei nº 012/2023, onde se lê: Gerência de Vigilância em Saúde, leia-se: Coordenação de Vigilância em Saúde.

Sala das Comissões Permanentes, em 15 de março de 2023.

Luiz Inácio Bover _____

[Signature] _____

[Signature] _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa visa melhorar a redação de alguns dispositivos que compõem o texto do Projeto de Lei nº 012/2023, bem como adequar a proposição à técnica legislativa, de forma que fique melhor explicitado o objetivo da norma.

As alterações apresentadas através da presente Emenda não modificam substancialmente a finalidade da matéria, apenas no que concerne à exigência da assinatura de duas testemunhas, no caso de ingresso forçado no imóvel, o que pode inviabilizar a ação dos agentes públicos na hipótese de discordância do cidadão em apor sua assinatura no relatório ou não havendo testemunhas do ato.

Sala das Comissões Permanentes, em 15 de março de 2023.

Luiz Inácio Bover

[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL